

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI URUGUAI –
MONTEVIDÉU**

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO III**

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

VALMIR CÉSAR POZZETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-986-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

(2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III

Apresentação

APRESENTAÇÃO DO GT DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III
APRESENTAÇÃO DO GT DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III

O XIII Congresso Internacional do CONPEDI, nesta edição, trazendo a temática “Estado de Derecho, Investigación e Innovación”, realizado em Montevideu, Uruguai, em formato presencial no período de 18 a 20 de setembro de 2024, nas dependências da Universidad de La República Uruguay/Facultad de Derecho, proporcionou, mais uma vez, um rico encontro de pesquisadores.

No caso, o Grupo de Trabalho DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III, a que nos coube a satisfatória coordenação, salientou não só a autonomia da área com ampla produção acadêmica, mas também deixou nítida a crescente relevância de todas as discussões que orbitam a temática.

O grande interesse demonstrado pelos pesquisadores em estudar tais temas encontrou, nas sessões do Grupo de Trabalho realizadas no evento, uma enorme receptividade e oportunidade de discussões extremamente profícuas. Assim, a obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento.

Na atual obra, constatamos uma diversidade de temáticas ambientais e agrárias, o que nos propiciou uma visão da complexidade e da dimensão que podem tomar os debates dentro do que se propôs o GT.

O trabalho intitulado “POLUIÇÃO ELETROMAGNÉTICA: REALIDADE E PERSPECTIVAS”, apresentado por Paulo Roney Ávila Fagúndez, analisa a poluição eletromagnética, real e invisível, apontando os principais desafios a serem enfrentados no combate a este tipo de poluição e propõe novas abordagens ao tema, de modo a oferecer perspectivas de possíveis soluções. Já Valéria Giumelli Canestrini e Carla Piffer, na obra intitulada “A REALIZAÇÃO DO DEVER DE POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL NUM CENÁRIO DE CRISE CLIMÁTICA TRANSNACIONAL PARA A JUSTIÇA

SOCIOAMBIENTAL” analisam as políticas públicas ambientais, seus instrumentos e o dever dos entes públicos de aplicar medidas de mitigação e adaptação de danos, além da realização de justiça socioambiental num cenário de riscos.

Viviane Simas Da Silva e Marcelo Alves da Silva, no trabalho intitulado “AMAZÔNIA BRASILEIRA COMO SUJEITO DE DIREITO: UM ESTUDO COMPARADO COM A SENTENÇA QUE DECLAROU A AMAZÔNIA COLOMBIANA COMO SUJEITO DE DIREITOS”, discorrem sobre a necessidade de preservação da Amazônia e analisam a decisão inédita da Corte Suprema de Justiça Colombiana que declarou a Amazônia Colombiana como sujeito de direito e titular de proteção constitucional a fim de resguardar a direito das gerações do porvir. O trabalho intitulado “DESAFIOS E ALTERNATIVAS PARA O ACESSO À ÁGUA E SANEAMENTO NO VALE DO JEQUITINHONHA: UMA ABORDAGEM INTEGRADA PARA A SUSTENTABILIDADE E DIGNIDADE HUMANA” , por sua vez, de autoria de Cintia Silva Pereira, analisa a problemática que envolve a escassez da água e saneamento básico nas comunidades rurais do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, Brasil.

Seguindo linha de raciocínio semelhante, o trabalho intitulado “DIREITO À MORADIA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL” de autoria de Fátima Cristina Santoro Gerstenberger, Isabella Franco Guerra e Otto Guilherme Gerstenberger Junior, discorreram sobre o direito à moradia como um direito fundamental reconhecido em diversas Constituições ao redor do mundo, refletindo o compromisso internacional de proporcionar condições dignas de habitação para todos os cidadãos existentes e a proposição de novas abordagens para criar comunidades mais resilientes e responsáveis ambientalmente. Já Adriana Vieira da Costa, Danielly Farias da Silva e Erick Breno da Silva Borges, no trabalho intitulado “ESTUDO DE CASO: A ADI CONTRÁRIA À EXTINÇÃO DA “ESTAÇÃO ECOLÓGICA SOLDADO DA BORRACHA” EM RONDÔNIA” analisaram a necessidade de se verificar como o controle constitucional processual tem servido à proteção ambiental na região, especificamente através da impugnação da Lei Complementar Estadual n.º 999/2018 de Rondônia. Já o trabalho intitulado “OS TRÊS PODERES E OS DESAFIOS DA BUSCA PELO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO: ANÁLISE DA ADI 080092-58.2019.822.0000”, os autores Adriana Vieira da Costa e Anna Cecília Enes Costa, analisaram o processo de criação e extinção de Unidades de Conservação e a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo na criação e promulgação da Lei nº 999/2018.

Os autores Alcian Pereira De Souza e Albefredo Melo De Souza Junior, no trabalho “GREENWASHING DOS CRÉDITOS DE CARBONO: A AMAZÔNIA COMO PALCO DE INCERTEZAS” discorreram sobre a ausência de regulação, em território nacional, de

critérios objetivos sobre a comercialização de créditos de carbono e a inviabilização de dos principais instrumentos voltado à proteção do ecossistema Amazônico. Já Paulo Henrique Fernandes Bolandim, no trabalho “O DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL: O DIREITO AO MEIO AMBIENTE URBANO ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO” aborda a necessidade de uma maior integração entre a função social da cidade e a necessidade imperativa na construção de comunidades urbanas sustentáveis.

No trabalho intitulado “O DUPLO RISCO DA ATIVIDADE AGRÁRIA EMPRESARIAL FRENTE AOS DESASTRES E A APLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO”, os autores Francielle Benini Agne Tybusch, Laura Giuliani Schmitt e Rafael Garcia Camuña Neto, destacam a possibilidade da aplicação da teoria da imprevisão nos contratos agrários em situações de desastres, que se diferenciam de meras variações climáticas, que estão incluídas nos riscos agrobiológicos. Em linha de raciocínio análoga, as autoras Maria Cristina Gomes da Silva D' Ornellas, Laura Giuliani Schmitt e Luiza Negrini Mallmann, no trabalho “RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR RURAL: ANÁLISE DA SUJEIÇÃO DOS CRÉDITOS CONFORME A LEI 11.101/2005 SOB A PERSPECTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO”, analisam a atividade agrária e a sujeição dos créditos próprios da atividade econômica agrária à recuperação judicial do produtor rural, com enfoque nas alterações trazidas pela lei nº 14.112/2020. No trabalho intitulado “REFLEXÕES ACERCA DA IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DA REPARAÇÃO CIVIL DO DANO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA BIOPOLÍTICA DE BRUNO LATOUR”, Cassio Alberto Arend analisa a temática da prescrição da reparação civil do dano ambiental, buscando analisar a posição sob o viés do Supremo Tribunal Federal e jurisprudências.

Os autores Luis Frederico De Medeiros Portolan Galvao Minnicelli, Renata Capriolli Zocatelli Queiroz e Aryala Stefani Wommer Ghirotto realizam, no artigo “SOBERANIA DOS ESTADOS NO CONTEXTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL: A IMPORTÂNCIA DA TECNOLOGIA NA DIPLOMACIA MODERNA À LUZ DE DOCUMENTOS INTERNACIONAIS” um exame sobre a interação entre a soberania dos Estados e a proteção ambiental no contexto internacional contemporâneo, com foco na América Latina e na Europa. Neste sentido, seguindo uma linha de raciocínio na mesma direção, o trabalho intitulado “FUNDO AMAZÔNIA: NÃO UMA CONTRIBUIÇÃO GRATUITA, UM SEGURO AMBIENTAL INTERNACIONAL PARA EVITAR O DESAPARECIMENTO DE TERRITÓRIOS EUROPEUS” de autoria de Valmir César Pozzetti, Raul Armonia Zaidan Filho e Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, analisam os motivos que permitiram a criação do Fundo Amazônia e qual seria a sua natureza jurídica. Por fim, o artigo de autoria de Giovanna Mara Paes Franco e Livia Gaigher Bósio Campello, intitulado “AMEAÇA DO

TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES À BIODIVERSIDADE: UMA ANÁLISE DOS LITÍGIOS SUL-MATO-GROSSENSES”, apresentou uma análise dos mecanismos legislativos de proteção à fauna selvagem, por meio de uma investigação jurisprudencial de crimes contra fauna no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim, esta obra se apresenta como um verdadeiro repositório de reflexões sobre o Direito Agrário, o Direito Ambiental e o Direito Socioambiental. E é com alegria que sugerimos à comunidade científica que aproveitem as reflexões jurídicas aqui apresentadas, as quais oferecem proposições valiosas para a tutela do meio ambiente. Desejamos a todos uma excelente leitura.

Lívia Gaigher Bósio Campello

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Valmir César Pozzetti

Universidade Federal do Amazonas e

Universidade do Estado do Amazonas

DESAFIOS E ALTERNATIVAS PARA O ACESSO À ÁGUA E SANEAMENTO NO VALE DO JEQUITINHONHA: UMA ABORDAGEM INTEGRADA PARA A SUSTENTABILIDADE E DIGNIDADE HUMANA

CHALLENGES AND ALTERNATIVES FOR ACCESS TO WATER AND SANITATION IN THE JEQUITINHONHA VALLEY: AN INTEGRATED APPROACH TO SUSTAINABILITY AND HUMAN DIGNITY

Cintia Silva pereira ¹

Resumo

O artigo aborda a problemática do acesso à água e saneamento básico nas comunidades rurais do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, Brasil. A escassez de água e a falta de infraestrutura adequada resultam em impactos ambientais e socioeconômicos significativos para as famílias da região, que dependem da produção agrícola para sua subsistência. O estudo discute a relevância do direito humano à água, reconhecido pela ONU, e analisa a atuação de organizações como a Copasa, Copanor e a Cáritas Diocesanas na busca por soluções para a captação e distribuição de água. Além disso, o artigo destaca os cortes orçamentários em programas ambientais desde 2016, que agravaram a situação. A metodologia utilizada na pesquisa é a jurídica-social, classificada como jurídico-projetiva, com raciocínio predominantemente dialético. Foi adotada a pesquisa teórica-bibliográfica e observações in loco para coletar dados e compreender as percepções das comunidades afetadas. O artigo enfatiza a necessidade de políticas públicas eficazes e integradas que considerem as realidades locais, promovendo a participação ativa das comunidades na gestão dos recursos hídricos. A interdependência entre direitos humanos e ambientais é destacada como fundamental para garantir a sustentabilidade e a dignidade humana.

Palavras-chave: Acesso à água, Saneamento básico, Vale do jequitinhonha, Sustentabilidade, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

The article addresses the issue of access to water and basic sanitation in rural communities in the Jequitinhonha Valley, Minas Gerais, Brazil. The scarcity of water and lack of adequate infrastructure result in significant environmental and socioeconomic impacts for the families in the region, who rely on agricultural production for their livelihood. The study discusses the importance of the human right to water, recognized by the UN, and analyzes the actions of organizations such as Copasa, Copanor, and Cáritas Diocesanas in seeking solutions for water collection and distribution. Additionally, the article highlights budget cuts in environmental programs since 2016, which have worsened the situation. The methodology used in the research is socio-legal, classified as legal-projective, with predominantly

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Escola Superior Dom Helder Câmara. Bolsista do Trilhas de Futuro Educadores – MG.

dialectical reasoning. The study adopted theoretical-bibliographic research and in loco observations to collect data and understand the perceptions of the affected communities. The article emphasizes the need for effective and integrated public policies that consider local realities, promoting the active participation of communities in water resource management. The interdependence between human and environmental rights is highlighted as fundamental to ensuring sustainability and human dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to water, Basic sanitation, Jequitinhonha valley, Sustainability, Human rights

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Sabe-se que os agentes de desenvolvimento agrário têm empenhado esforços significativos e recursos substanciais para que as comunidades rurais do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, possam usufruir do direito de acesso à água. No entanto, famílias carentes continuam sem acesso a este bem essencial, permanecendo quase que invisíveis aos gestores públicos. Tal situação resulta em um impacto ambiental desproporcional, uma vez que a escassez de água nesses locais provoca a ausência de saneamento básico, o que, por sua vez, leva à poluição dos rios e córregos das proximidades, causando instabilidade nos ecossistemas aquáticos e no ambiente local.

Essas comunidades, que dependem da produção agrícola para sua subsistência alimentar e econômica, enfrentam sérios desafios para garantir seus direitos de acesso a recursos hídricos. Neste contexto, o presente artigo discute a existência de alternativas, como o a conservação de nascentes, muitas das quais estão localizadas em terras distantes, acidentadas e pouco férteis. Surge, então, a questão: como levar esse recurso tão vital – a água – para a sobrevivência dessas pessoas, animais e plantas nessas regiões?

A Resolução 64/A/RES/64/292, de 28 de julho de 2010, estabelece que o acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como "condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos" (ONU, 2010).

Existem órgãos responsáveis, como a Copasa e a Copanor, que tratam e distribuem água nas áreas urbanas e em aglomerados maiores, como distritos e povoados. Nas comunidades rurais, organizações sociais locais, como a Cáritas Diocesanas, desenvolvem campanhas, projetos e programas para mediar o acesso à água, como o programa ASA, que capta água da chuva onde não há acesso aos serviços supracitados para distribuição e tratamento em quantidade e qualidade adequadas. Não obstante, o acesso universal à água ainda é realidade distante.

Desde 1999, a Articulação Semiárido Mineiro (ASA) segue uma lógica estabelecida pela Constituição Federal, que preconiza água de qualidade e quantidade para todos, promovendo uma convivência com o semiárido baseada na justiça social, valorização do saber popular, construção de políticas públicas e desenvolvimento sustentável, beneficiando famílias de baixa renda (ASA, 2024). No entanto, desde 2016, os programas executados sofreram cortes orçamentários do Governo Federal, comprometendo a continuidade de determinadas políticas

e impactando diretamente a realidade social dos mais necessitados. A mobilização social responsável pela construção de cisternas que captam e armazenam água da chuva para consumo doméstico é um exemplo de iniciativa positiva, embora muitas comunidades ainda careçam de recursos financeiros mínimos para viabilizar tais construções.

É imperativo questionar até quando essas comunidades continuarão à mercê dessa precariedade. Todavia, o objetivo deste estudo não é quantificar a escassez ou abundância de recursos hídricos nessas comunidades, mas sim compreender percepções e atitudes por meio de informações qualitativas fundamentais para reduzir a escassez de água e promover a harmonia e a preservação ambiental afetada por essa carência.

No tocante à metodologia da pesquisa, a presente investigação utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídicosocial. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica, bem como observações *in loco*.

2. ACESSO À ÁGUA E AO SANEAMENTO COMO DIREITO HUMANO BÁSICO

Como aludido, o acesso à água potável e ao saneamento básico é amplamente reconhecido como um direito humano essencial. O reconhecimento pelas Nações Unidas é um marco significativo, pois estabelece uma base jurídica sólida para reivindicações de acesso à água em contextos de escassez e vulnerabilidade.

O direito à água como um direito fundamental está intrinsecamente ligado à justiça social e ao desenvolvimento sustentável. Segundo Gleick (1998), a água é essencial não apenas para a sobrevivência humana, mas também para a manutenção da saúde pública, a produção de alimentos e o desenvolvimento econômico. Ele argumenta que a falta de acesso à água potável segura resulta em sérias implicações para a saúde, incluindo a propagação de doenças de origem hídrica, que são particularmente devastadoras para populações vulneráveis. Gleick enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada que combine políticas de gestão de recursos hídricos com a proteção dos direitos humanos, garantindo que todos tenham acesso suficiente a água de qualidade para atender suas necessidades básicas.

Além disso, Peter Gleick (1998) aponta que a implementação do direito à água deve considerar não apenas a quantidade, mas também a qualidade da água fornecida. Ele argumenta que políticas públicas eficazes devem incluir medidas para prevenir a poluição dos recursos

hídricos, garantindo que a água disponível seja segura para consumo. Gleick sugere que, para alcançar isso, é essencial o fortalecimento das estruturas de governança da água, incluindo a participação ativa das comunidades locais na gestão dos recursos hídricos. A participação comunitária é crucial para garantir que as soluções sejam adaptadas às necessidades locais e sustentáveis a longo prazo, promovendo tanto a equidade quanto a sustentabilidade ambiental.

João Batista Moreira Pinto, Fernando González Botija e Mariza Rios, no artigo intitulado "Potencialidades do Projeto de Sociedade dos Direitos Humanos e da Natureza", enfatizam que os direitos humanos devem ser entendidos como um processo sócio-histórico e coletivo. Eles argumentam que este processo deve estar aberto a novas realidades, incluindo a ambiental, destacando que a crise hídrica das últimas décadas revelou contradições do modelo econômico e de desenvolvimento hegemônico (Pinto; Botija; Rios, 2023).

Essa visão é corroborada por princípios constitucionais em nosso país. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Além disso, o artigo 6º da Constituição inclui o saneamento básico como direito social, reforçando a interdependência entre os direitos humanos e a proteção ambiental (Brasil, 1988).

O desafio no Vale do Jequitinhonha exemplifica a necessidade urgente de políticas públicas que garantam o acesso à água. Muitas famílias rurais ainda não têm acesso adequado a este recurso vital, obrigando-as a recorrer a práticas prejudiciais ao meio ambiente, como o descarte inadequado de resíduos e a utilização de fontes de água contaminadas. A ausência de infraestrutura básica, como banheiros e sistemas de saneamento, agrava a situação, perpetuando condições insalubres e degradando os ecossistemas locais.

A interdependência entre os direitos humanos e ambientais é evidente. Como destacado por Pinto, Botija e Rios (2023), a proteção dos direitos de acesso à água e saneamento não pode ser dissociada da preservação ambiental. A natureza e o ser humano são intrinsecamente ligados; a degradação ambiental afeta diretamente a qualidade de vida e a dignidade humana.

Para enfrentar esses desafios, é essencial que haja uma implementação efetiva das políticas públicas já existentes e o desenvolvimento de novas estratégias que considerem as realidades locais. Programas como o ASA (Articulação Semiárido Brasileiro), que promovem a captação de água da chuva e a construção de cisternas, são exemplos de iniciativas que podem mitigar a escassez de água e promover a sustentabilidade.

Sendo assim, acesso à água como direito humano básico exige um compromisso contínuo do Poder Público para implementar soluções sustentáveis que atendam às necessidades das comunidades rurais. A interdependência dos direitos humanos e ambientais deve ser reconhecida e abordada de maneira integrada, garantindo que todos possam desfrutar de uma vida digna e saudável, em harmonia com a natureza.

3. MEIO AMBIENTE E DIGNIDADE HUMANA NO VALE DO JEQUITINHONHA: O BEM VIVER

Torna-se imprescindível correlacionar meio ambiente, dignidade e saúde humana, no que tange a situação atual em que o país e Estado se encontram. Não é novidade que o Vale do Jequitinhonha, composto por 55 municípios no Estado de Minas Gerais, enfrenta sérios problemas de escassez hídrica, agravados pelas condições climáticas e socioeconômicas da região.

De acordo com o relatório “Gestão e Situação das Águas de Minas Gerais 2020”, publicado Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, a região do Jequitinhonha é uma das mais afetadas pela seca no estado, apresentando níveis críticos de precipitação e disponibilidade hídrica. A região sofre com a alta variabilidade climática e a falta de infraestrutura adequada para a gestão dos recursos hídricos. Além disso, os rios do Jequitinhonha têm enfrentado uma redução significativa em suas vazões, o que impacta diretamente o abastecimento de água para consumo humano, agricultura e pecuária na região (Minas Gerais, 2020). A combinação desses fatores resulta em sérias dificuldades para a população local, que depende fortemente da disponibilidade de água para suas atividades diárias e econômicas.

Conforme relato constante no Plano de Desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha da Fundação João Pinheiro:

efeitos negativos vêm ocorrendo no clima e no meio ambiente, com o agravamento da escassez de água, redução na vazão dos rios e o secamento de muitos córregos. A falta de água é um problema drástico em muitos municípios, comprometendo a qualidade de vida e as perspectivas de desenvolvimento produtivo. É crescente o número de comunidades e municípios dependentes de abastecimento por meio de caminhões-pipa (Minas Gerais, 2017, p. 19).

No interior de Minas Gerais, como por exemplo no município de Jequitinhonha,

encontra-se dura realidade no acesso ao direito fundamental em estudo. Conforme retrata o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no último censo, o município conta com uma população de 24.007 pessoas, apresentando apenas 36,5% de domicílios com esgotamento sanitário adequado e 10,9% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio) (IBGE, 2022).

Alberto Acosta (2016), em seu livro *O Bem Viver*, afirma que “um sistema com desigualdades gritantes sobrevive há séculos”. Ou seja, a discrepância inclusive no acesso à água contínua. Acosta critica os modelos de desenvolvimento hegemônicos que priorizam o crescimento econômico acima do bem-estar das pessoas e do meio ambiente. A escassez de água na região é exacerbada por práticas agrícolas e industriais insustentáveis. Adotar um modelo de desenvolvimento baseado no Bem Viver implicaria uma mudança para práticas agrícolas sustentáveis, a gestão comunitária dos recursos hídricos e a implementação de tecnologias apropriadas para a captação e armazenamento de água, como cisternas.

O Bem Viver – ou melhor, os bons conviveres – é uma oportunidade para construir um mundo diferente, que não será alcançado apenas com discursos estridentes, incoerentes com a prática. Outro mundo será possível se for pensado e erguido democraticamente, com os pés fincados nos Direitos Humanos e nos Direitos da Natureza (Acosta, 2016). A proposta, portanto, é muito além de quantificar, mas de sensibilização, mobilização quanto as atitudes de gestores públicos a um pensamento em prol do coletivo.

Todos tem o direito de viver bem, animais, plantas e ser humano, inclusive os que estão à margem e distantes dos centros urbanos. Todos carecem de dignidade para sobrevivência. Lutar a favor do acesso a água e contra a sua escassez deve estar muito além de asfaltamento de ruas, criação de espaços de lazer onde pessoas de tais comunidades sequer conseguem ter acesso e usufruir de tais proezas. Dignidade humana não se refere apenas a um determinado público, mas a todos.

Acosta ainda afirma;

com sua proposta de harmonia com a Natureza, reciprocidade, relacionalidade, complementariedade e solidariedade entre indivíduos e comunidades, com sua oposição ao conceito de acumulação perpétua, com seu regresso a valores de uso, o Bem Viver, uma ideia em construção, livre de preconceitos, abre as portas para a formulação de visões alternativas de vida. Antes de abordar seus conteúdos, valores, experiências e práticas, existentes em muitos lugares do mundo, propomos algumas reflexões sobre a potencial validade destas ideias em um contexto global (Acosta, 2016, p.33).

A partir de um incômodo coletivo, motivar e incentivar a sustentabilidade nessas comunidades é primordial. Por isso, é vital o engajamento contínuo e efetivo do Poder Público para implementar soluções sustentáveis que atendam às necessidades das comunidades rurais do Vale do Jequitinhonha, promovendo assim a dignidade humana em harmonia com o meio ambiente.

4. O DIREITO À ÁGUA E AO SANEAMENTO NA AGENDA 2030 DA ONU: O VALE EM PERSPECTIVA

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015, incorpora 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que visam promover o desenvolvimento sustentável em diversas áreas, incluindo a erradicação da pobreza, a proteção ambiental e a promoção da paz e prosperidade. Entre esses objetivos, o ODS 6 é dedicado a garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos, reconhecendo a água potável e o saneamento básico como direitos humanos essenciais (ONU, 2015).

As metas do ODS 6 incluem a garantia de acesso universal e equitativo à água potável e segura (meta 6.1) e ao saneamento e higiene adequados e equitativos para todos (meta 6.2), com especial atenção para as necessidades das mulheres, meninas e populações vulneráveis. Estas metas refletem a importância da água e do saneamento como pilares fundamentais para a saúde pública, a dignidade humana e o desenvolvimento sustentável (ONU, 2015).

Segundo a Organização das Nações Unidas, em 2022, 2,2 bilhões de pessoas ainda não tinham água potável gerida de forma segura, incluindo 703 milhões sem serviço básico de água; 3,5 bilhões de pessoas não dispunham de saneamento gerido de forma segura, incluindo 1,5 bilhão sem serviços de saneamento básico; e 2 bilhões não tinham instalações básicas para lavar as mãos, incluindo 653 milhões sem qualquer instalação para lavar as mãos. No Vale do Jequitinhonha, como dito, a realidade segue nesta mesma linha, com a situação agravada por condições climáticas adversas e infraestrutura inadequada, dificultando o acesso a água potável e saneamento básico para os cidadãos (ONU, 2024).

A implementação do ODS 6 no Vale do Jequitinhonha exige uma abordagem integrada que considere tanto aspectos sociais quanto ambientais. Políticas públicas eficazes devem focar na construção de infraestrutura hídrica e de saneamento, bem como na educação e mobilização comunitária. Programas como a Articulação Semiárido Brasileiro (ASA), que promove a

captação de água da chuva e a construção de cisternas, exemplificam iniciativas que estão em linha com as metas da Agenda 2030. Essas iniciativas não só fornecem soluções imediatas para a escassez de água, mas também fortalecem as comunidades locais, promovendo justiça social e sustentabilidade ambiental (ASA, 2024).

Recorda-se, no contexto, que o direito à água e ao saneamento está diretamente relacionado a outros direitos humanos fundamentais, como o direito à saúde, à educação e à moradia digna. A falta de acesso a esses serviços básicos impede que indivíduos e comunidades alcancem seu pleno potencial, perpetuando ciclos de pobreza e desigualdade. A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 225, garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988). Este dispositivo constitucional destaca a necessidade de integrar os direitos humanos e a proteção ambiental na implementação das metas da Agenda 2030.

Para atingir as metas do ODS 6, é crucial um esforço coordenado entre governos, sociedade civil, setor privado e organizações internacionais. A cooperação internacional e o financiamento adequado são essenciais para apoiar os países em desenvolvimento na construção e manutenção da infraestrutura necessária. Além disso, a inovação tecnológica e a gestão eficiente dos recursos hídricos são vitais para enfrentar os desafios da escassez de água e da falta de saneamento. A participação ativa das comunidades locais na gestão dos recursos hídricos também é fundamental para garantir soluções sustentáveis e inclusivas.

Em suma, o direito à água e ao saneamento é crucial para a promoção da dignidade humana e do desenvolvimento sustentável. A Agenda 2030 da ONU fornece uma chave para abordar esses desafios, mas sua implementação requer compromisso político, recursos adequados e a participação ativa de todos os setores da sociedade. No contexto do Vale do Jequitinhonha, a realização dessas metas pode transformar vidas, promovendo saúde, educação e bem-estar das comunidades mais vulneráveis.

5. NEGACIONISMO AMBIENTAL, ESCASSEZ HÍDRICA E O VALE DO JEQUITINHONHA

O negacionismo ambiental, um fenômeno que se manifesta pela negação ou minimização dos problemas ambientais e das mudanças climáticas, tem graves consequências para diversas regiões do mundo, incluindo o Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais. Esta

região, historicamente marcada pela pobreza e pelas desigualdades socioeconômicas, enfrenta um desafio adicional: a escassez hídrica. A interrelação entre o negacionismo ambiental, a escassez hídrica e o impacto sobre o Vale do Jequitinhonha é marcada pela negação das evidências científicas e a falta de políticas públicas eficazes agrava a situação dessa comunidade vulnerável.

O negacionismo ambiental é caracterizado pela rejeição das evidências científicas sobre mudanças climáticas e degradação ambiental. Este fenômeno é muitas vezes impulsionado por interesses econômicos e políticos que se beneficiam da exploração descontrolada dos recursos naturais. A negação da crise ambiental retarda a implementação de políticas públicas essenciais para mitigar os impactos das mudanças climáticas e protege o meio ambiente.

Segundo Jacques (2012), o negacionismo ambiental não apenas desinforma o público, mas também influencia diretamente as políticas governamentais, criando um ambiente de inação e complacência. Este comportamento é particularmente prejudicial em regiões como o Vale do Jequitinhonha, onde a população depende diretamente dos recursos naturais para sua subsistência. A falta de reconhecimento e de ações concretas para enfrentar os problemas ambientais pode agravar a situação de escassez hídrica e, conseqüentemente, afetar a qualidade de vida das comunidades locais, o que é piorado com as campanhas de disseminação de conteúdo anti-natureza nas redes sociais e mecanismos de distribuição de mensagens em massa que foram percebidos no Brasil nos últimos anos.

O negacionismo ambiental contribui para a perpetuação da escassez hídrica no Vale do Jequitinhonha de várias maneiras. Primeiramente, ao negar a gravidade das mudanças climáticas, as autoridades deixam de implementar medidas necessárias para a adaptação e mitigação dos efeitos climáticos. Além disso, a falta de políticas de conservação ambiental e de gestão sustentável dos recursos hídricos agrava a situação já crítica da região.

Os cortes orçamentários em programas ambientais e sociais, influenciados pelo negacionismo, têm um impacto direto sobre as comunidades. Programas que promovem a captação de água da chuva e a construção de cisternas são fundamentais para aliviar a escassez hídrica. No entanto, a redução de recursos financeiros compromete a continuidade dessas iniciativas, deixando muitas comunidades sem acesso a soluções eficazes.

Para enfrentar a escassez hídrica no Vale do Jequitinhonha, é essencial superar o negacionismo ambiental e adotar políticas públicas baseadas em evidências científicas. A implementação de práticas agrícolas sustentáveis, a proteção das nascentes e a gestão

comunitária dos recursos hídricos são medidas cruciais. A participação ativa das comunidades locais na gestão dos recursos naturais pode garantir que as soluções sejam adaptadas às necessidades específicas da região, promovendo a sustentabilidade a longo prazo.

Além disso, é necessário fortalecer as estruturas de governança da água, garantindo a participação das comunidades e a transparência na gestão dos recursos hídricos. O fortalecimento das redes de cooperação entre governo, sociedade civil e organizações internacionais é fundamental para mobilizar recursos e implementar projetos eficazes de mitigação da escassez hídrica.

A interrelação entre negacionismo ambiental, escassez hídrica e as condições socioeconômicas do Vale do Jequitinhonha destaca a necessidade urgente de ações integradas e baseadas em ciência para enfrentar os desafios ambientais e sociais. Superar o negacionismo e implementar políticas públicas eficazes são passos fundamentais para garantir a sustentabilidade ambiental e melhorar a qualidade de vida das comunidades vulneráveis da região. A promoção de práticas sustentáveis e a participação comunitária são essenciais para construir um futuro mais resiliente e equitativo para o Vale do Jequitinhonha.

6. SANEAMENTO BÁSICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL: DESAFIOS NO VALE DO JEQUITINHONHA

Doenças relacionadas à falta de água e saneamento, como verminoses, esquistossomose e outras viroses, ocorrem com frequência. Na região, pela prática vivenciada pela pesquisadora, é comum observar alunos em sala de aula, principalmente os de baixa renda e das zonas rurais, vítimas da ausência de saneamento básico, apresentando sintomas como diarreia, dores abdominais, enjoos, cansaço, sonolência e desânimo, desde o Ensino Infantil até o Ensino Médio.

Essa situação é preocupante para para o Município de Jequitinhonha, inserido no vale de mesmo nome, que conta com um único hospital, o São Miguel, que em 2024 enfrenta sua pior crise financeira. O hospital busca recursos por meio de emendas parlamentares e incentivos financeiros para fortalecer seus serviços. Infelizmente, vive em meio a uma disputa de poder e politicagem local, não dispondo de recursos para tratar casos graves e de grande relevância oriundos da falta de saneamento básico. Esses alunos frequentemente apresentam baixo desempenho escolar, falta de motivação, baixa concentração e frequência às aulas.

As escolas não têm infraestrutura para atender a essas demandas. Embora devam ser

mediadoras de conhecimento, informação e orientação, elas se encontram em situação de passividade quando também enfrentam escassez ou racionamento de água durante o ano letivo. Daí surge a necessidade de uma maior preocupação com políticas públicas e a elaboração de projetos educacionais que vão além das salas de aula e das abordagens de Educação Ambiental em datas comemorativas, inserindo esses temas no currículo escolar. Afinal, é a educação escolar que deve estimular a conservação e preservação dos recursos naturais, promovendo hábitos mais conscientes na comunidade escolar e na população.

Na Educação Infantil, por exemplo, as crianças têm a oportunidade de explorar o ambiente, os fenômenos e a relação com seu próprio corpo e bem-estar em diversos campos de experiência. A educação escolar deve criar espaços de convivência diária que proporcionem prazer e levem o educando a sentir-se parte de um todo, capaz de transformar o meio em que vive.

Conforme dispõem Francisco Gutierrez e Cruz Prado (2013, p. 57), em *Ecopedagogia e Cidadania Planetária*, a demanda deve nascer das necessidades sentidas pelos demandantes, que são os atores sociais, tanto individualmente quanto em comunidades, instituições e outras estruturas sociais. Nesta perspectiva, a defasagem de saneamento básico em comunidades contribui para a perda de produtividade e de remuneração das gerações futuras. Quando os alunos adoecem e faltam às aulas, perdem conteúdos e não acompanham o ritmo da turma, afastando-se da vida escolar nos anos finais e no Ensino Médio. Isso gera grandes consequências para a sociedade como um todo, com menores índices de estudo e avanço educacional.

Deste modo, a inserção no mercado de trabalho torna-se mais difícil, com remunerações precárias e maior probabilidade de trabalho autônomo ou informal, além do risco de envolvimento com drogas. A aprendizagem cognitiva se distancia, interferindo diretamente na estabilidade ambiental.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (DCNEF) são estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e estipulam princípios, fundamentos e procedimentos para orientar as políticas públicas educacionais em nível nacional, estadual e municipal. As DCNEF visam ao desenvolvimento da criança, assegurando o exercício pleno de sua cidadania, com objetivos como o domínio da leitura, escrita e cálculos, e a compreensão do ambiente natural, social e político.

Esses conhecimentos proporcionam uma ampla visão de mundo, promovendo igualdade entre as crianças por meio de princípios de sustentabilidade, democracia e ludicidade,

diminuindo desigualdades de raça, gênero, sociais, linguísticas, regionais ou religiosas. Deve-se considerar que, na etapa do Ensino Fundamental, a criança interage mais com os espaços públicos, sendo este o período ideal para intensificar a aprendizagem voltada para a cidadania e coletividade.

O currículo da DCNEF valoriza o conhecimento transmitido pela escola, que não se limita ao conteúdo escolar, mas inclui saberes que formam a criança como cidadã, ensinando valores, comportamentos e atitudes. Portanto, a escola tem forte influência na construção da cidadania. A educação nesta etapa deve abordar conteúdos dos componentes curriculares categorizados em quatro áreas do conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. Cada área tem um papel importante na formação dos alunos e estabelece competências específicas a serem desenvolvidas durante o Ensino Fundamental.

Essas competências permitem a articulação entre diversas áreas e componentes curriculares (articulação horizontal), além da continuidade das experiências entre os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental (articulação vertical), considerando as especificidades dos alunos. Globalmente, se o ser humano não estiver bem de saúde física, emocional e psicológica, não haverá interesse em cuidar do “Ambiente” em que vive, especialmente da Natureza que requer cuidados.

Neste contexto, defende-se, mais uma vez, que o acesso à água é vital para a sobrevivência humana e dos seres vivos em geral. É imprescindível entender e repensar a globalização. Embora haja esforços do Poder Público para mudar o quadro de precariedade, a assistência contínua não existe, e a extrema pobreza é uma realidade para uma parcela significativa da população rural.

Hábitos simples de higiene diária, como lavar as mãos e escovar os dentes, muitas vezes não ocorrem, facilitando a proliferação de doenças gastrointestinais. Campanhas de higiene pessoal são fundamentais, mas contradizem a realidade de quem vive à mercê da escassez de água em quantidade, qualidade e tratamento. É como ensinar bons hábitos alimentares a alguém que não tem o básico, como arroz e feijão na mesa.

Em visitas a determinadas comunidades, é notório observar a água sem tratamento, com reservatórios sujos e amarelados, impróprios para consumo, causando muitas doenças, especialmente nas crianças. A realidade atual é triste.

Segundo Glauco Olinger (2020), em *Breves Considerações Sobre a Água Doce no Planeta Terra*, as novas gerações não percebem que, no passado, havia um ambiente que proporcionava melhor qualidade de vida. Sem essa experiência, faltam condições para avaliar

os prejuízos da degradação do solo, poluição do ar e das águas. Sem mudanças drásticas e corretas no modelo vigente de urbanização e exploração dos recursos naturais, é praticamente nula a possibilidade de a população humana alcançar uma vida aprazível.

Logo, a continuidade de seminários, congressos, rodas de diálogo e encontros entre organizações governamentais e associações comunitárias é de grande relevância para despertar mudanças e atitudes dos poderes públicos em relação às políticas públicas de proteção aos direitos da natureza e das pessoas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fundamental reconsiderar o valor da água, um recurso essencial não apenas em termos econômicos, mas também em relação à sua importância vital para a sobrevivência do meio ambiente e dos seres humanos. Assim como todos os seres vivos, a água possui um valor intrínseco. Portanto, é imperativo que se discuta e analise politicamente e socialmente a valoração desse recurso vital.

Precisamos reformular e desenvolver políticas públicas que atendam a todos os setores da sociedade, especialmente aqueles que mais precisam e que não têm acesso às melhores terras, onde a água é abundante. A disparidade entre as regiões rurais é evidente. Indivíduos com melhores condições financeiras usufruem de espaços privilegiados, podendo represar água para uso próprio e construir poços e piscinas. Em contraste, aqueles com menos recursos enfrentam dificuldades até para produzir alimentos para sua subsistência.

Ao visitar essas regiões, nota-se a desolação nas plantações paralisadas, muitas com placas de "vende-se". Diversas famílias migram para as cidades devido à falta de recursos para manter suas plantações e hortas. Na área urbana, essas famílias dependem de programas sociais como o Bolsa Família ou das Secretarias de Desenvolvimento Social Municipal. No entanto, a desigualdade, a pobreza e a falta de reconhecimento humano continuam.

Na prática atual, deveria ser responsabilidade do Poder Público criar condições para que o trabalhador rural tenha acesso à terra economicamente viável, preferencialmente nas regiões onde reside. Diante das situações de falta de dignidade humana e degradação ambiental, o Poder Público realmente está comprometido em promover a vida humana e a preservação dos recursos naturais?

A disputa pelo poder na sociedade influencia a ampliação ou restrição dos direitos

humanos. Uma visão limitada dos direitos humanos, que prioriza apenas os direitos civis e políticos, tenta justificar-se teoricamente, impactando os campos político, jurídico, cultural, econômico e social.

Ainda não há uma conduta ética adequada no tratamento das relações entre os seres humanos, a terra e os seres vivos que nela habitam. Essas relações são predominantemente econômicas, com privilégios e sem obrigações. Enquanto houver uma disputa desigual e desonesta pelo poder político, não haverá ética nas relações humanas ou com a terra e seus recursos naturais. Todos têm direito a um meio ambiente limpo, sendo o acesso à água fundamental para garantir um ambiente estável.

A estabilidade humana, abrangendo saúde mental, ambiental, econômica e educacional, depende do cuidado que damos ao nosso entorno. Plantar, colher, alimentar-se e alimentar a comunidade em que vivemos, e até outras comunidades, é essencial. É crucial investir em pesquisas, estudos e atividades de interesse geral da população. Disseminar valores, promover o acesso à informação e a continuidade de uma cultura contribui para o bem-estar da sociedade, especialmente com apoio a iniciativas sociais, culturais, preventivas e de promoção da saúde.

Assim, a humanidade poderá se fortalecer e alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, que representam um apelo global para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima, e garantir que todas as pessoas, em todos os lugares, possam viver em paz e prosperidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver: uma proposta para o mundo**. São Paulo: Editora Elefante, 2016.

ASA – ARTICULAÇÃO SEMIÁRIDO BRASILEIRO. Disponível em: <http://www.asabrasil.org.br>. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove)

anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf. Acesso em: 17 jun. 2024.

GLEICK, Peter H. The human right to water. **Water Policy**, v. 1, n. 5, p. 487-503, 1998. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1366701799000082>. Acesso em: 17 jun. 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

GUTIERREZ, Francisco; PRADO, Cruz. **Ecopedagogia e Cidadania Planetária**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022: resultados preliminares**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/29189-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 17 jun. 2024.

JACQUES, P. J. **Environmental Skepticism: Ecology, Power, and Public Life**. Surrey: Ashgate Publishing, 2012.

MINAS GERAIS. INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS. **Gestão e situação das águas de Minas Gerais 2020**. Belo Horizonte: IGAM, 2020. Disponível em: https://wwfbr.awsassets.panda.org/downloads/gestao_e_situacao_das_aguas_de_minas_gerais_2020.pdf. Acesso em: 17 jun. 2024.

MINAS GERAIS. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Plano de Desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha**. Fundação João Pinheiro: Belo Horizonte, 2017. Disponível em: http://sii.fjp.mg.gov.br/05_Volume3.pdf. Acesso em: 17 jun. 2024.

OLINGER, Glauco. **Breves Considerações Sobre a Água Doce no Planeta Terra**. Curitiba: Appris, 2020.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução A/RES/64/292 – 2010 da Assembleia Geral**. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n09/479/35/pdf/n0947935.pdf?token=YdGnK4YXG CNIDpDiii&fe=true>. Acesso em: 17 jun. 2024.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2024.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo 6: garantir água potável e saneamento para todos**. Disponível em: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/water-and-sanitation/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

PINTO, J. B. M.; BOTIJA, F. G.; RIOS, M. Potencialidades do projeto de sociedade dos direitos humanos e da natureza. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 20, e202447, 2023. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2447>. Acesso em: 17 jun. 2024.